



<b>EXPEDIENTE</b>	<b>DECISÃO PLENÁRIA</b> - Data: <u>05</u> / <u>02</u> /2024	
Data: <u>05</u> / <u>02</u> /2024	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO      ( ) REPROVADO	Visto Secretário: 

**PROJETO DE LEI Nº 002/2024**

Altera a redação dos Parágrafos 1º, 2º e 3º, todos do artigo 1º da Lei Municipal nº 821/2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reajustado em 3,71% (três vírgula setenta e um, por cento) o valor da verba indenizatória recebida pelos parlamentares da Câmara Municipal de Diamantino.

**Art. 2º.** Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º da Lei municipal n.º 821 de 12 de dezembro de 2011, passam a vigor com a seguinte redação:

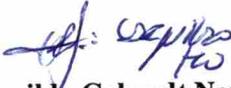
§1º - O valor da Verba Indenizatória a ser paga para os Vereadores será de R\$4.815,87 (quatro mil oitocentos e quinze reais e oitenta e sete centavos).

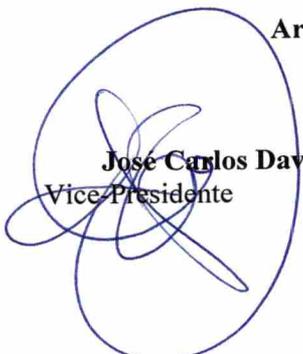
§2º - O valor da Verba Indenizatória a ser paga para o Vereador investido na função de Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, será de R\$ 8.186,99 (oito mil cento e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos).

§3º - O valor da Verba Indenizatória a ser paga para o Vereador investido na função de Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diamantino, será de R\$5.538,26 (cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos).

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 05 de fevereiro de 2024

  
**Arnildo Gehardt Neto**  
Presidente

  
**Jose Carlos David**  
Vice-Presidente

  
**Adriano Soares Correa**  
Secretário



## JUSTIFICATIVA

Considerando a competência legislativa do Poder Legislativo referente a criação de despesas próprias propor o reajuste dos valores referente a verba indenizatória dos vereadores de acordo com a justificativa abaixo:

É sabido que a verba de natureza indenizatória objetiva prover o custeio da atividade parlamentar, relacionado às atribuições constitucionais conferidas aos membros do Poder Legislativo, constituindo-se notadamente na função legislativa, além das funções típicas de fiscalização e controle, e atípicas, de natureza executiva e jurisdicional.

O exercício da vereança pressupõe a consecução do interesse público, de maneira que a atuação do edil deve se pautar nos princípios que regem a administração pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Os valores estão defasados tendo em vista o índice inflacionário do exercício financeiro de 2023, que somado o montante de 3,71%, o que ocasionou o reajuste dos preços de mercado referente a contas telefônicas, combustível, manutenção de veículos, etc.

Por tais razões, é que desde logo contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares Municipais para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 05 de fevereiro de 2024

**Arnildo Gehardt Neto**  
Presidente

**José Carlos David**  
Vice-Presidente

**Adriano Soares Correa**  
Secretário

## PROJETO DE LEI 2/2024 – PODER LEGISLATIVO



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – ART. 16 e 17 LRF

Trata-se de demonstração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro trazido pela eventual aprovação do Projeto de Lei que altera a redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º, todos do artigo 1º da Lei Municipal n.º 821/2011.

A tabela 1 demonstra o aumento mensal de despesa trazido pela aprovação do projeto de Lei em tela.

	PRESIDENTE	SECRETÁRIO	VEREADORES	TOTAL
DESPESA ATUAL	7.894,12	5.340,14	32.505,20	45.739,46
DESPESA FUTURA	8.186,99	5.538,26	33.711,14	47.436,39
<i>AUMENTO MENSAL DE DESPESA</i>	292,87	198,12	1.205,94	<b>1.696,93</b>

**Tabela 1** – Despesa mensal gerada pela aprovação do projeto de lei. Valores expressos em reais.

Já a tabela 2 demonstra para o exercício atual e dois subsequentes, o impacto orçamentário-financeiro da despesa com pessoal criada pelo PL, para 12 meses ao ano. Para os anos de 2025 e 2026, foi considerado o aumento de 2 (duas) vagas de vereador.

	2024	2025	2026
<b>Previsão Aumento 01.001.01.031.0001.20001.3.3.90</b>	20.363,21	24.497,81	24.497,81

**Tabela 2** – Despesa gerada pela aprovação do projeto de lei. Valores expressos em reais.

Considerando a reestimativa e o valor fixado na lei 1.584/2023 (LOA/2024) para outras despesas correntes, modalidade de aplicação direta, na ação 20001 existe dotação suficiente para o aumento da despesa.

A expansão de despesas será suportada com a previsão de aumento da receita arrecadada pelo município de Diamantino conforme previsão contida em relatório enviado pelo Poder Executivo. Considerando que não se tem PPA vigente para 2026 a seguir, o aumento de duodécimo recebido pelo Poder Legislativo foi projetado à mesma proporção do aumento da Receita Corrente Líquida, já que seu valor dependerá das receitas a serem arrecadadas nos próximos exercícios. Os dados da previsão de aumento da receita e duodécimo estão demonstrados na tabela 3.

	2024	2025	2026
Previsão Receita Municipal	209.305.014,00	218.720.264,47	230.749.879,02
Estimativa Duodécimo Poder Legislativo	9.560.252,90	9.838.780,42	12.691.243,35

**Tabela 3** – Previsão de Aumento de Receita Corrente/Duodécimo. Valores expressos em reais.

A referida despesa não se trata de gasto com pessoal, não se aplicando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal artigo 29-A §.



Nesse sentido, **considerando as atuais estimativas apresentadas**, demonstra-se que há suporte orçamentário-financeiro para as despesas oriundas do projeto de Lei que altera a redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º, todos do artigo 1º da Lei Municipal n.º 821/2011.

Diamantino/MT, 05 de fevereiro de 2024

**Arnildo Gerhardt Neto**  
Presidente

### **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Arnildo Gerhardt Neto**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para tramitação do Projeto de Lei n.º 2/2024, altera a redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º, todos do artigo 1º da Lei Municipal n.º 821/2011.

Diamantino/MT, 05 de fevereiro de 2024

**Arnildo Gerhardt Neto**  
Presidente